

PROJETO DE LEI N^º , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera dispositivos do Código Penal
sobre roubo e receptação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 157 e 180 do decreto-lei n^º 2.4848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 157.

.....
§ 2º.

.....
III – se a vítima está em serviço de transporte de valores ou cargas e o agente conhece tal circunstância.

Art. 180.

.....
§ 5º Se a coisa é produto de roubo qualificado (art. 157, § 2º):
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe , que ora submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional , foi formulado pelo nobre Senador Júlio Campos que em 1994, apresentou projeto de lei com esse teor cuja justificativa aqui reproduziremos, em seus principais tópicos:

“O registro do número de casos de roubo e receptação de cargas tem crescido acentuadamente nos últimos anos.

Como a legislação é omissão, impossibilitando mesmo as autoridades de agir contra os criminosos, torna-se necessário modificar o Código Penal, adaptando-o às circunstâncias da sociedade moderna.

Atualmente existe, por parte até mesmo do crime organizado, menor dificuldade em segurança reforçado. Vale registrar que a maior incidência de cargas roubadas recai nos produtos de fácil distribuição e aceitação por parte dos consumidores . O produto desta atividade ilícita é, normalmente, colocado no mercado poucas horas após o crime.

O aperfeiçoamento dos arts. 157 e 180 do Código Penal e a consequente tipificação clara do delito de roubo e receptação de de cargas são medidas urgentes e necessárias, pois só assim o Ministério Público seria dotado de instrumento institucionais eficazes para melhor combater essa ação criminosa.

O projeto, ora apresentado, encontra-se inserido dentro da sistemática do nosso ordenamento jurídico-penal.”

Por estas razões, contamos com o apoio dos nossos pares para este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA